

CIRCULA EM TODOS OS 852 MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CIV - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996 - Nº 45

ANEXO

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| GOVERNO DO ESTADO | 1 |
| SECRETARIA DA CULTURA | 1 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 1 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 6 |
| EDITAIS E AVISOS | 6 |
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 6 |
| PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS | 11 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Eduardo Azeredo

Secretaria da Cultura

Secretária: Berenice Regnier Menegale

Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico

Presidente: Jurema de Sousa Machado

CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 01/96

O Conselho Curador do IEPHA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 12.040, de 28/12/95, e considerando:

- O previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89;

- A prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais;

- A necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equilíbrada da atuação municipal, com vistas à aplicação do previsto no item 6º do Anexo III da Lei 12.040/95;

- O reconhecimento de que, tendo em vista a diversidade sócio-econômica e cultural de Minas Gerais, a implantação das metodologias, políticas e critérios de proteção e gestão de bens culturais deverá ocorrer de forma gradual e cumulativa, cabendo ao Estado, através do IEPHA-MG, o papel de assessoramento técnico deste processo,

RESOLVE:

ART 1º Para o exercício de 1997 ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1. Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural -, o município que preencher as seguintes condições:

a) possuir em sua legislação municipal dispositivos relativos à política cultural do município, em especial sobre a proteção e a conservação de bens culturais tombados ou de interesse de preservação, considerados nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, e

b) dispor, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica necessária à execução de sua política de preservação.

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22, BI23 E BM21- o município que apresentar, para cada bem tombado, as seguintes informações:

a) planta, em escala, contendo o perímetro de tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico e de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;

b) número de domicílios englobados pelo perímetro de tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico;

c) área e número de unidades envolvidas pelo perímetro de tombamento, para o caso de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;

d) endereço completo do bem imóvel tombado isoladamente e de bens móveis e elementos artísticos integrados;

e) informe histórico;

f) descrição geral das características do bem, justificando seu valor cultural para o município;

g) responsabilidade técnica pelas informações previstas nos itens a, b, c, d, e e f;

h) natureza jurídica do ato de tombamento;

i) data do ato de tombamento.

Art. 2º - As informações previstas no Art. 1º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1996, além do qual não serão avaliadas.

Art. 3º - Para o exercício de 1998 ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1. Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural -, o município que preencher as seguintes condições:

a) dispor de Lei de criação de Conselho Municipal de Cultura ou afim, com seus respectivos instrumentos de regulamentação, contemplando as seguintes características e atribuições:

a.1) atribuição, em caráter deliberativo, de proceder ao tombamento ou a outras formas de proteção de bens de interesse cultural do município;

a.2) atribuição de controle e fiscalização sobre intervenções em bens de interesse cultural ou tombados pelo município;

a.3) representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil;

a.4) formas de convocação, deliberação e periodicidade das reuniões;

b) comprovação da efetiva atuação da equipe técnica mencionada no item LB do ART.1º.

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22, BI23 E BM21, o município que apresentar, para cada bem tombado, um dossier de tombamento, conforme características descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - As informações previstas no Art. 3º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1997, além do qual não serão avaliadas.

Art. 5º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos 3º e 4º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1997 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art. 6º - Para o exercício de 1999 ficam estabelecidos os seguintes critérios

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural -, o município que:

a) apresentar o previsto no item I.A do Art. 3º;

b) comprovar o funcionamento regular do Conselho descrito no item I.a do Art.3º, através das cópias das Atas das suas reuniões, assinadas pelos conselheiros presentes;

c) elaborar o Inventário Municipal de Bens Culturais de interesse de preservação, conforme metodologia a ser divulgada pelo IEPHA-MG;

d) relacionar os investimentos em bens culturais realizados pelo município, diretamente ou através de parcerias e convênios;

e) comprovar a disponibilidade e a atuação da equipe técnica;

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, BI21, BI22, BI23 E BM21- o município que apresentar, para cada bem tombado:

a) o dossier de tombamento, conforme características descritas no Anexo I desta Resolução;

b) a Ata do Conselho Municipal deliberativa sobre o seu tombamento;

c) a inscrição nos Livros de Tombo dos bens culturais, específicos para cada caso;

d) laudo técnico que comprove o bom estado de conservação do bem cultural tombado pelo município, conforme modelo a ser divulgado pelo IEPHA-MG;

Art. 7º - As informações previstas no Art. 6º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1998, além do qual não serão avaliadas.

Art. 8º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos 6º e 7º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1998 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art. 9º - Para os anos subsequentes, prevalecerão os critérios previstos para o exercício do ano de 1999.

Art. 10 - O IEPHA-MG montará arquivo individualizado para cada município, de forma que, para os exercícios subsequentes a 1999, os municípios só necessitarão apresentar, anualmente, as informações não apresentadas nos anos anteriores, a saber:

a) as eventuais alterações referentes aos itens I e V previstos pelo Art.6º, e

b) os itens IB, ID E IIIC previstos pelo Art.6º, cuja atualização deve ser necessariamente anual.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Curador, na sua forma regimental.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1996

ANEXO I ESTRUTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

O DOSSIÉ DE TOMBAMENTO MUNICIPAL DEVERÁ SER COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS:

1- INTRODUÇÃO;

2- HISTÓRICO DO MUNICÍPIO;

3- HISTÓRICO DO BEM CULTURAL OU NATURAL;

4- DESCRIÇÃO E ANLISE DO BEM CULTURAL;

5- DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO;

6- DELIMITAÇÃO DO ENTORNO OU vizinhança do BEM TOMBADO;

7- MEDIDAS COMPLEMENTARES

(recomendações referentes a: uso do solo, tratamento paisagístico, reversão de descaracterização etc);

8- DOCUMENTAÇÃO CARTOGRAFICA E FOTOGRÁFICA;

9- ANEXOS;

10- FICHA TÉCNICA;

11- PARECER PARA TOMBAMENTO. TEXTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OU AFIM.

Secretaria da Fazenda

Secretário: João Heraldo Lima

Superintendências Regionais da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA METROPOLITANA

COMUNICADO N° 006/96

Comunicamos às Repartições Fiscais e aos contribuintes em geral que foram declarados inidôneos, pelas Chefias das Administrações Fazendárias, os documentos fiscais das empresas relacionadas em anexo.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1996.

NELSON RODRIGUES DA SILVA

Chefe da Divisão de Fiscalização

RENATO BANDEIRA DE MELLO

Superintendente Regional

Anexo ao Comunicado n° 006/96

Compõe-se este anexo dos seguintes elementos:
nº de ordem, nome, nº de Inscrição Estadual, CGC/MF, endereço completo, nome e CPF dos sócios, ocorrência, documentos fiscais declarados inidôneos, nº do aviso que originou o ato, Administração Fazendária que expediu o ato e nº e data do Ato Declaratório.

02 - CAMPAL'S COMERCIAL LTDA

I.E.: 546.847714.00-48

CGC/MF: 21.285993/0001-33

Rua Oito, 421/J. A - Bairro Fortaleza -

Ribeirão das Neves - MG

Sócios: Tarésio Mendes da Silveira CPF

nº 255.480.506/72 e Maria Jacira Godinho da Silveira CPF nº 996.627.016/72

ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 26.08.93, autorizados ou não, inclusive NF impressas com a I.E. e o endereço anterior da empresa:

I.E.: 062.847714.00-80

End.: Rua Cacuera, 354 A - Bairro Jaraguá - Belo Horizonte - MG

Aviso s/n*

AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana

Ato Declaratório nº 1357806000163 de 10.01.96.

03 - ANDERSON DA SILVA

I.E.: 578.626812.00-47

CGC/MF: 22.365162/0001-00

Av. Geraldo Teixeira da Costa, 687 -

Bairro Bon Jesus - Santa Luzia - MG

Sócio: Anderson da Silva CPF nº 311.509.346/20

INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO NO ENDEREÇO INSCRITO

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.91, autorizados ou não.

Aviso s/n*

AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana

Ato Declaratório nº 1357806000163 de 10.01.96.

04 - ATACADISTA TUPAMARO LTDA